DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE CONTRATO 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022. Contrato nº 003/2022. Objeto: Contratação de empresa contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, 20 (vinte) horas semanais. Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.205.888/0001-85, ROSANE APARECIDA FELICIO 78104963015, inscrito no CNPJ nº 43.933.692/0001-33. Data de celebração: 10/01/2022. Prazo: 06 meses. Valor do contrato: R$ 5.604,00 (cinco mil, seiscentos e quatro reais)

Sobradinho, 17 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Contrato nº 003/2022

Processo Administrativo nº 007/2022

Dispensa de Licitação nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ E ROSANE APARECIDA FELICIO 78104963015.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Centro, Sobradinho, RS, CEP 96900-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 654.705.320.20, portador do RG n° 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

CONTRATADA: ROSANE APARECIDA FELICIO 78104963015, empresa inscrita sob o CNPJ nº 43.933.692/0001-33, localizada na Avenida Fernando Ferrari, nº 212, Bairro Vera Cruz, Sobradinho, RS, CEP 96900-000, neste ato representada por Rosane Aparecida Felicio, brasileira, inscrita no CPF nº 781.049.630-15, portadora do RG nº 1062389679, SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Fernando Ferrari, nº 212, Bairro Vera Cruz, Sobradinho – RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

1.2 Os serviços serão executados nas dependências do CI/JACUÍ, totalizando de 100 (cem) horas mensais, distribuídas em não menos que 20 (vinte) horas semanais, durante o horário de funcionamento do CI/Jacuí.

DIÁRIO OFICIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ
Sobradinho/RS, segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos da Proposta apresentada, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais) referente 20 (vinte) horas semanais, sendo o valor total do contrato de R$ 5.604,00 (cinco mil, seiscentos e quatro reais), para o período de 06 meses.

4.2 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

Órgão: 01 – Administração Geral
Unidade Orçamentária: 001 – Administração do Consórcio
Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio
Elemento da Despesa: 3339039– Outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas
Subelemento: 333903978 – Limpeza e Conservação
Vínculo: 4230 FAAs

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente assinada e aprovada pelo Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços, além da apresentação dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Garantia de Dotação Orçamentária;

7.2 Fiscalização do cumprimento do plano de operação técnica, durante a vigência do contrato;

7.3 Garantia de pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

8.2 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o CI/JACUI, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

8.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributaria, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência medica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Contratante sempre que necessário;

8.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

8.5 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Contratante ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

8.6 Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's.

8.7 A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da contratante;

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 O CONTRATANTE, indica como Gestor do Contrato o empregado público Alvaro Stumm Junior, CPF: 002.194.120-30 e como Fiscal do Contrato, como Fiscal do Contrato, Altemar Rech, CPF: 407.561.810/20, Secretário Executivo do Consórcio.

§1.º Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§2.º A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros.

§3.º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§4.º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, ou, ainda, por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sobradinho (RS), para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer.

14.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sobradinho, 10 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO	**ROSANE APARECIDA FELICIO**
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí	ROSANE APARECIDA FELICIO 78104963015
Contratante	Contratada

Testemunhas: